



Conselho Regional de Enfermagem do Amapá
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73), UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM) – CNPJ (AP) 00.593.411/0001-38.

CONVÊNIO Nº 003/2019-COREN-AP.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
PROMED INVESTIMENTOS LTDA, "PROMED"
COMO CONVENIENTE, E O **CONSELHO
REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ**
COMO CONVENIADA, PARA OS FINS ABAIXO
DECLARADOS.

A Empresa **PROMED INVESTIMENTOS LTDA**, nome de fantasia "**PROMED**", com sede localizada à Avenida FAB, nº 1907, Bairro Central, CEP: 68.900-081, Macapá (AP), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o nº 13.762.732/0001-60, inscrita no Conselho Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, sob o nº 690942, representada neste ato pelo seu Sócio, Diretor Administrativo, Senhor **MOUNIR GEORGE DAGHER CAVALCANTE**, portador da Cédula de Identidade nº 339.740-PTC (AP), CPF (MF) nº 920.981.852-00, doravante denominada **CONVENIENTE**, e de outro lado a **O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ – COREN (AP)**, Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional, criada pela Lei Federal nº 5.905/73, declarada como de utilidade pública através da Lei Municipal nº 2.026/2012 – PMM, com sede na Avenida Procópio, nº 944, Bairro Central, em Macapá, Estado do Amapá, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 00.593.411/0001-38, neste ato representado por sua Presidente, Dra. **EMILIA NAZARÉ MENEZES RIBEIRO PIMENTEL**, brasileira, casada, portadora de Carteira de Identidade nº 273.844, PTC (AP), inscrita no CPF (MF) sob o nº 507.993.472-72, residente e domiciliada à Rodovia JK, Parque Felicità, nº 3200, Bloco K, apartamento nº 308, e pelo seu Tesoureiro, Senhor Dr. **KLEVERTON RAMON SANTANA SIQUEIRA**, brasileiro, residente na Avenida 27 de julho, nº 1290, Bairro Novo Buritizal, portador da Carteira de Identidade nº 137.451-SSP (AP), inscrito no CPF (MF) sob o nº 789.898.172-34, doravante denominado simplesmente, **CONVENIADA**, firmam o presente **CONVÊNIO** em conformidade com a legislação vigente, mediante as cláusulas e seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este convênio tem por objetivo proporcionar aos empregados públicos, comissionados e aos profissionais de enfermagem inscritos na **CONVENIADA**, bem como seus respectivos cônjuges e filhos, devidamente identificados como tal, serviços ambulatoriais; de consultas médicas; ultrassonografias; exames laboratoriais; exames cardiológicos; exame neonatal; endoscopia e outros serviços que a **CONVENIENTE** venha disponibilizar no decorrer da vigência deste Convênio, conforme detalhamento nas tabelas abaixo:

ESPECIALIDADES	VALORES CONVÊNIOS AUTOGESTÃO R\$
CLINICA MÉDICA	120,00
GERIATRA	140,00
GINECOLOGISTA / OBSTETRECIA	140,00
ENDOCRINOLOGISTA	140,00
UROLOGISTA	140,00
ALERGISTA	230,00
DERMATOLOGISTA	140,00
PEDIATRA	140,00
CIRURGIA GERAL	140,00
ANESTESIOLOGISTA	140,00
CARDIOLOGISTA	140,00
ENDOCRINOLOGISTA	140,00
NUTRICIONISTA	100,00
INFECTOLOGISTA	140,00
GASTROENTEROLOGISTA	140,00

CÓDIGO	EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIAS	VALORES CONVÊNIOS AUTOGESTÃO R\$
40901114	MAMAS	120,00
40901122	ABDOME TOTAL	130,00
40901130	ABDOME SUPERIOR	120,00
40901157	APARELHO URINÁRIO FEMININO	120,00
40901165	APARELHO URINÁRIO MASCULINO	120,00
40901173	ABDOME INFERIOR MASCULINO	120,00
40901181	ABDOME INFERIOR FEMENINO	90,00
40901033	GLANDULAS SALIVARES (TODAS) - ULTRASSONOGRAFIA DISGNOSTICA	120,00
40901203	ORGÃOS SUPERFICIAIS (TIREOIDE OU ESCROTO OU PÊNIS OU CRÂNIO)	120,00
40901211	ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (CERVICAL OU AXILAS OU MUSCULOS OU TENDÃO)	120,00
40901220	ARTICULAR (POR ATICULAÇÃO)	120,00
40901335	PROSTATA TRANSRETAL (NÃO INCLUI ABDOME INFERIOR MASCULINO)	140,00
40901238	OBSTETRICA	90,00
40901246	OBSTETRICA CONVECIONAL COM DOPPLER COLORIDO	200,00
40901297	OBSTETRICA 1º TRIMESTRE (ENDOVAGINAL)	230,00
40901262	OBSTETRICA MORFOLOGICA	230,00
40901300	TRANSVAGINAL (INCLUIR ABDOME INFERIOR FEMININO)	90,00
40901319	TRANSVAGINAL (CONTROLE DE OVULAÇÃO)	200,00
40901459	DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR - UNILATERAL	330,00

40901475	DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR - UNILATERAL	330,00
40901483	DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO INFERIOR - UNILATERAL	330,00
40901467	DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO SUPERIOR - UNILATERAL	330,00
40901360	DOPPLER COLORIDO DE VASOS CERVICAL ARTERIAL BILATERAL	330,00
40901386	DOPPLER COLORIDO DE ÓRGÃOS OU ESTRUTURA ISOLADA	330,00
30602181	PUNÇÃO OU BIÓPSIA PERCUTANEA DE AGULHA FINA - POR NÓDULO (MAXIMO 3	220,00
30212120	PUNÇÃO-BIÓPSIA DE PESCOÇO	230,00

SERVIÇOS – CARDIOLÓGICOS	VALORES CONVÊNIOS AUTOGESTÃO R\$
ELETROCARDIOGRAMA	40,00
ECOCARDIOGRAMA	220,00
TESTE ERGOMETRICO	140,00
HOLTER 24 h	120,00
MAPA	120,00

SERVIÇOS	VALORES CONVÊNIOS AUTOGESTÃO R\$
TESTE DO PEZINHO - BASICO	120,00
TESTE DO PEZINHO - MASTER	450,00
TESTE DO PEZINHO MASTER - HIV	520,00
TESTE DO PEZINHO MASTER- MCDA	630,00
TESTE DO PEZINHO MASTER-MCDA NEO	650,00
TESTE DA ORELHINHA	100,00
TESTE DA LINGUINHA	50,00
TESTE DO CORAÇÃOZINHO	50,00
TESTE DO OLHINHO	50,00

SERVIÇOS – EXAMES ALÉRGICOS	VALORES CONVÊNIOS AUTOGESTÃO R\$
PATCH TESTE ALIMENTOS	240,00
PRICK TESTE ALIMENTOS	240,00
PRICK AEROALÉRGICOS	240,00
PATCH TESTE BATERIA PADRAO	350,00
BATERA COSMETICA	250,00
TESTE DO HIDROGÊNIO EXPIRADO	400,00
TESTE DA TOLERÂNCIA A LACTOSE	400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

A CONVENENTE prestará os serviços médicos mediante apresentação de Certidão de Regularidades dos Profissionais de Enfermagem inscritos; contracheque dos empregados públicos e comissionados ou declaração que comprove vínculo com a **CONVENIADA**, de acordo com o que preceitua a Cláusula Primeira;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIMENTO GERAL E NORMAS

3.1. Enquanto estiver válido o presente Convênio, todos os beneficiários obrigam-se a observar o seu Regimento Geral da **CONVENENTE** e a respeitar as normas por ela estabelecidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Conveniada não responderá por qualquer inadimplência dos beneficiários deste Convênio ou prejuízos oriundos de situações de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DESCONTOS

4.1. **A CONVENENTE** atenderá aos beneficiários qualificados neste Convênio com base nos valores constantes nas tabelas mencionadas na Cláusula Primeira pelos motivos a seguir:

a) Os valores referenciados são os praticados nos Contratos de Gestão de Planos de Saúde, bem abaixo do mercado;

b) Os valores são muito abaixo dos cobrados de clientes atendidos de forma particular. Entretanto, os beneficiários deste Convênio não obstante o fato de serem atendidos por preço menor terão todas as regalias como se fossem clientes particulares.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

5.1. **A CONVENIADA** não poderá compartilhar seu Banco de Dados que se refiram aos beneficiários deste Convênio, já qualificados, em função dos mandamentos expressos na Carta Magna do País, que assim nos ensinam:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....

XII - É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

5.2. **A CONVENIADA** divulgará e anunciará, em peças de comunicação institucional, como intranet, redes sociais, e outras mídias ao seu alcance, todos os benefícios ofertados, em forma de comunicações, informativos, banners, etc., oriundas da **CONVENENTE**, de tal sorte que se fortaleça a parceria entre as partes que ora se estabelece;

5.3. Emitir aos servidores interessados no objeto deste Convênio, declaração de vínculo com a **CONVENIADA**, a fim de que o aluno comprove junto à Instituição de Ensino, sua qualificação para usufruir do desconto aqui mencionado;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E RESCISÃO.

6.1. O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado, com vigência mínima de 01 (um) ano, com início previsto na data de sua assinatura;

6.2. O presente Convênio poderá ser alterado ou modificado, no todo ou em parte, somente por escrito e mediante acordo entre as partes, que o farão por Termos Aditivos que passarão a fazer parte integrante deste instrumento;

6.3. As partes, individualmente, poderão rescindir o presente instrumento mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de qualquer multa, mantendo-se o benefício para os funcionários e/ou dependentes nos seguintes termos:

6.3.1. No caso de rescisão por parte da Conveniada, o benefício será mantido até o final do mês corrente, devendo os beneficiários, se quiser manter-se no curso, arcar com o valor integral das demais parcelas vincendas;

6.3.2. No caso de rescisão por parte da Conveniente, o benefício será mantido até o final do mês corrente, devendo os beneficiários, se quiser se manter no curso, arcar com o valor integral das demais parcelas vincendas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO DOS BENEFÍCIOS

7.1 - Os benefícios concedidos na realização de atendimentos por meio deste CONVÊNIO estarão automaticamente suspensos, devendo ser comunicado por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) Rescisão ou denúncia deste CONVÊNIO;
- b) Desligamento do funcionário da CONVENIADA;
- c) Caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

8.1. Todas as comunicações relativas ao presente Convênio deverão ser encaminhadas oficialmente de uma parte à outra nos endereços das suas sedes para os representantes signatários deste instrumento;

8.2. Nenhuma das partes poderá alegar desconhecimento ou não recebimento de qualquer comunicação que tenha sido dirigida e endereçada na forma estabelecida na cláusula anterior, sendo certo que nenhuma delas poderá alegar desconhecimento se, tendo mudado qualquer dos endereços ou os responsáveis determinados, não notificou a outra de tal alteração.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fica estabelecido que os direitos e obrigações das partes, oriundos do presente Convênio, não poderão ser cedidos ou transferidos, na totalidade ou em parte, sem prévia e expressa autorização da outra parte;

9.3. As partes asseguram e declaram que os representantes legais que assinam o presente Convênio são competentes para assumir obrigações em seus nomes e representar de forma efetiva seus interesses;

9.4. Caso algum item e/ou Cláusula deste Convênio seja considerado ilegal, não vigente, ou de qualquer forma inválida por Lei ou decreto, tal revogação não afetará as demais disposições ou aplicações deste Convênio, que poderá gerar efeitos, independente do item e/ou da cláusula inválida;

9.5. Em nenhuma hipótese, os pactos deste Convênio ensejarão interpretação de existir quaisquer vínculos ou obrigação trabalhista, securitária, previdenciária, ou mesmo, empregatícia entre as partes;

9.6. Este Convênio expressa e contém todos os acordos e condições estipulados pelas partes, substituindo quaisquer outros entendimentos mantidos anteriormente pelas partes sobre o mesmo objeto;

9.7. Todos os termos e condições deste Convênio estarão vinculados às partes deste instrumento, bem como seus sucessores. As partes farão com que qualquer sucessor futuro de suas operações, atuais ou futuras, cumpra incondicionalmente os termos deste instrumento;

9.9.1. Não haverá pagamento de mensalidades e quaisquer outras eventuais despesas serão realizadas diretamente pelos beneficiários à Conveniente, obedecidos a prazos e formas de pagamentos definidos pela mesma;

9.9.2. A Conveniada não efetuará, sob qualquer hipótese, descontos em folha de pagamento das despesas e outros de qualquer natureza oriundos do presente Convênio;

9.9.3. A Conveniada não se responsabilizará por qualquer ônus que os beneficiários assumam com a Conveniente, sendo que todos os débitos por estes assumidos serão de responsabilidade única e exclusiva dos mesmos;

9.9.4. A Conveniada, em hipótese alguma, responderá pela inadimplência de qualquer dos beneficiários, uma vez que o presente instrumento visa tão somente regular a concessão de desconto/benefício a estes e, desta forma não responderá subsidiária e nem solidariamente pelas obrigações contraídas pelos beneficiários;

9.9.5. No presente Convênio não haverá aporte ou repasse de recursos entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, para dirimir todas as dúvidas ou controvérsias oriundas da interpretação, aplicação ou cumprimento das cláusulas contidas neste Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Macapá (AP), de janeiro de 2019.

REPRESENTANTES DA CONVENIADA	
Dra. EMILIA NAZARÉ M. RIBEIRO PIMENTEL Presidente do COREN-Amapá	Dr. KLEVERTON RAMON SANTANA SIQUEIRA Tesoureiro – COREN-Amapá

REPRESENTANTE DA CONVENENTE
MOUNIR GEORGE DAGHER CAVALCANTE Diretor Geral - Convenente

TESTEMUNHAS	
1) _____ CPF (MF)	2. _____ CPF (MF)